



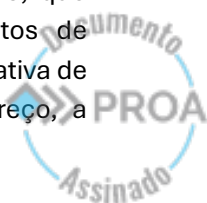
JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentar cordialmente, vimos por meio deste, em resposta a Manifestação Jurídica Setorial PGE/IRGA nº 391/2025, apresentar a seguir, as devidas justificativas que embasam o PROA nº 25/1538-0002855-8 que diz respeito a contratação da assinatura anual do Jornal do Comércio.

Salientamos, que a referida contratação nas modalidades impressa e digital, primeiramente, condiz com as atividades institucionais realizadas pelo Instituto Rio Grandense do Arroz, especialmente, pela Assessoria de Comunicação, no que tange ao acompanhamento permanente de temas relacionados à economia, políticas públicas, gestão governamental, agronegócio, setor produtivo, legislação e administração pública, áreas diretamente ligadas às competências da Autarquia e que são amplamente exploradas nos conteúdos jornalísticos e editoriais do referido veículo de comunicação. Sendo assim, o acesso contínuo a informações qualificadas, análises técnicas, dados econômicos e conjuntura política fornecidos pelo periódico subsidia de forma direta as ações estratégicas, a elaboração de estudos, o planejamento institucional e a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor orizícola e do agronegócio no Estado do Rio Grande do Sul, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Além disso, salientamos, que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cuja prestação é inviável à competição. O Jornal do Comércio possui conteúdo editorial próprio, exclusivo, original e protegido por direitos autorais, produzido por equipe específica e com linha editorial singular, não sendo passível de substituição à finalidade institucional pretendida. Cada periódico possui características próprias, fontes, enfoques e análises distintas, inexistindo parâmetros objetivos que permitam a comparação entre veículos jornalísticos diversos. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, conforme prevê a legislação, atendendo também ao disposto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à necessidade de comprovação de exclusividade do fornecedor, conforme declaração anexada à documentação fornecida pela empresa em questão.

O processo de contratação direta observa ainda o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 57.034/2023, que estabelecem os elementos obrigatórios à instrução dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade, dentre eles a formalização da demanda, a estimativa de despesa, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa de preço, a





demonstração de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, encontrando-se a presente contratação juridicamente amparada.

No que se refere ao preço, o valor proposto para a contratação da assinatura anual do Jornal do Comércio, no montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), revela-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza, considerando-se o fornecimento nas versões impressa e digital, a periodicidade diária, a abrangência estadual das informações, a especialização do periódico nas áreas de economia, política, agronegócio e gestão pública, bem como a qualidade técnica do conteúdo disponibilizado. Além do valor, seguir na média comparativa entre as contratações realizadas em anos anteriores e ainda, dentro dos valores cobrados para demais contratações semelhantes, conforme comprovação de notas fiscais em anexo ao processo.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação, o interesse público envolvido, a inviabilidade de competição, o correto enquadramento legal da inexigibilidade de licitação e a compatibilidade do preço com o mercado, revelando-se a contratação da empresa Jornalística JC Jarros Ltda., para fornecimento de assinatura anual do Jornal do Comércio, legal, legítima, econômica e plenamente amparada com os interesses institucionais da autarquia, respeitando o ordenamento jurídico vigente.

Atenciosamente,

Danielly Engelmann de Oliveira
Coordenadora da Assessoria de Comunicação
ID 513952001



Av Farrapos, 3999 | Navegantes | Porto Alegre/RS

51 3288 0400 | @irgars | irga.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO



25153800028558

Nome do documento: Justificativa Contratacao Jornal do Comercio.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Danielly Engelmann de Oliveira

IRGA / COMUNICACAO / 513952001

10/12/2025 15:45:34

